



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

LEI NÚMERO 2668 DE 06 DE ABRIL DE 2005.

(Autógrafo n.º 16/05, Projeto de Lei n.º 29/05 – Mensagem 04/05 - Executivo)

Dispõe sobre a Concessão Incentivo Fiscal para o pagamento de débitos Municipais e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O contribuinte que estiver em atraso com o pagamento de tributo municipal, inscrito em Dívida Ativa, ajuizado ou não, poderá quitar seu débito beneficiando-se do incentivo fiscal instituído por esta Lei, desde que esteja em dia com relação ao tributo municipal lançado em seu nome, no exercício corrente.

Art. 2º - O débito tributário poderá ser pago em até 30 (trinta) parcelas mensais, sem incidência de juros, ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sem qualquer desconto.

§ 1º - O contribuinte que requerer o parcelamento de débito tributário imobiliário, deverá comprovar a condição de proprietário do imóvel.

§ 2º - Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel, deverá apresentar procuração de quem de direito, para esse fim.

§ 3º - O parcelamento a que se refere este artigo será reajustado anualmente pelo índice oficial do Governo (IGPM – FGV).

§ 4º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento integral de seu débito, à vista, fica dispensado da incidência do juros de mora e da multa.

Art. 4º - O incentivo fiscal de que trata esta Lei se aplica ao débito inscrito em Dívida Ativa já ajuizado, desde que sem sentença definitiva.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, o incentivo fiscal fica condicionado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 5º - O não cumprimento do parcelamento concedido, acarretará o cancelamento do incentivo fiscal instituído por esta Lei, ficando o contribuinte inadimplente obrigado a pagar aos Cofres Municipais, o saldo restante do débito acrescido das obrigações acessórias, por esta Lei anistiadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

LEI N.º 2668/05

FLS.:2-2.

Art. 6º - O incentivo fiscal instituído por esta Lei terá validade até 29 de Julho do corrente ano.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 06 de Abril de 2005.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.

AEG/CRIS